



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 087, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos para Alteração de Regime de Trabalho dos servidores da carreira do Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 36ª Reunião Ordinária de 24 de abril de 2017;

considerando ainda, o que consta no Processo nº 23249.03979/2016-69;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento para Alteração de Regime de Trabalho dos servidores da carreira do Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 087, DE 24 DE ABRIL DE 2017

**PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO**

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para alteração de regime de trabalho dos servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Os Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Excepcionalmente, o IFMA poderá adotar o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas, limitado a 10% (dez por cento) do quadro efetivo do pessoal, mediante aprovação do CONSUP.

§ 2º - No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão e a produção cultural;
- c) participação em banca examinadora de concurso público;
- d) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- e) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior do IFMA.

Rosângela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º - O provimento inicial na carreira do magistério do IFMA, em qualquer classe, dar-se-á, no regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (D.E.), salvo deliberação em contrário.

Art. 4º - A definição do regime de trabalho para fins de abertura de concurso público observará à legislação em vigor.

Art. 5º - São consideradas atividades acadêmicas próprias dos Professores do IFMA:

I - as pertinentes à pesquisa, ao ensino e à extensão que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de cargos de gestão, direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6º. A alteração do regime de trabalho consiste na submissão a um dos regimes previstos na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, observado ainda que, a solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade de lotação do requerente, será encaminhada à Comissão Central da CPPD, para análise, emissão de parecer, e posterior encaminhamento à decisão final do Conselho Superior competente.

Art. 7º. A alteração do regime de trabalho do docente de que trata esta Resolução estará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e do Banco de Professor Equivalente no âmbito do IFMA, respeitando o princípio do interesse público.

Art. 8º. A mudança de regime de trabalho, embora se processe mediante provocação do docente, só será concedida no interesse da administração, quando estiverem presentes as conveniências e as oportunidades administrativas necessárias ao seu deferimento.

Art. 9º O processo administrativo para mudança de regime de trabalho terá início com requerimento, a ser protocolado pelo interessado, direcionado à sua Chefia Imediata.

§ 1º. O requerimento de que trata o caput terá como base o Anexo I desta Resolução, devendo conter justificativa do pedido e possíveis benefícios institucionais;

§ 2º. A Chefia Imediata deverá submeter o pedido à Assembleia Departamental, ou equivalente, que emitirá parecer a respeito da viabilidade da alteração do regime de trabalho, considerando:

I - no caso de mudança para 20h, a garantia de não haver impacto para a área de lotação do docente solicitante, ciente de que a redução não implicará na contratação de docente substituto ou temporário, em conformidade com o Art. 2º da Lei 8.745/1993;

Rodolfo R. R. R.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

II - no caso de mudança para 40h sem Dedicção Exclusiva, justificativa elaborada pelo docente solicitante, que fundamente o excepcional interesse, a ser submetida, posteriormente, ao Conselho Superior para aprovação, em conformidade com o §1º do Art. 20, da Lei 12.772/2012;

III - no caso de mudança para Dedicção Exclusiva, a possibilidade de alocação do docente em atividades acadêmicas, conforme o interesse institucional.

§ 3º. O processo, devidamente instruído, numerado e rubricado, deverá ser encaminhado para a CPPD Local, contendo os seguintes documentos apensados:

I - Requerimento de solicitação de alteração de regime de trabalho com justificativa do pedido;

II - Declaração de não acumulação de cargo, assinada de próprio punho, quando couber;

III - Ata da Assembleia Departamental, ou equivalente, deliberando a respeito do pedido;

IV - Declaração emitida pela Direção Geral do campus de não prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento, bem como de gestão institucional, quando se tratar de alteração para os regimes de 20 e 40 horas semanais;

V - Manifestação emitida pela Direção Geral do campus quanto à excepcionalidade do pleito, quando se tratar de alteração para o regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva;

VI – Apenas para os casos de solicitação de Dedicção Exclusiva, relatório do Núcleo de Gestão de Pessoas do Campus, ou equivalente, que versará sobre:

- a) acumulação ou não de cargos por parte do servidor, a ser verificada em bases de dados relativas ao serviço público e à iniciativa privada, conforme orientação normativa de órgãos de controle e fiscalização;
- b) comprovação de que o docente esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º. A Comissão Local da CPPD, após análise de conformidade, encaminhará o processo para manifestação da Direção Geral do campus e encaminhamento à PROPLADI, para a emissão de declaração de existência de banco de equivalência e disponibilidade orçamentária. Após o que, será encaminhado à Comissão Central da CPPD.

§ 5º. A Comissão Central da CPPD, após análise do requerimento, procederá de uma das seguintes formas:

I - No caso de não haver acúmulo de cargos, emitirá parecer e encaminhará o processo à Reitoria para demais trâmites;

II - No caso da existência de acúmulo de cargos, notificará ao servidor para que num prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente o protocolo de pedido de exoneração, aposentadoria ou Portaria de Exoneração ou aposentadoria, devidamente publicada no DOU, DOE ou diário municipal para cargos públicos e,

Roseli R. L.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

protocolo de pedido de demissão ou cópia da rescisão contratual e/ou baixa na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para vínculos em empresas privadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. No caso de alteração de regime para Dedicação Exclusiva em que o servidor anexou ao processo somente o protocolo do pedido de exoneração, aposentadoria ou demissão, este deverá encaminhar à PROPLADI, através do Núcleo de Gestão de Pessoas de seu Campus, documento definitivo de desvinculação do cargo em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da portaria de concessão do Regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 11. Na hipótese de **concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o retorno do servidor à instituição e decurso de prazo igual ao do afastamento usufruído.**

Art. 12. A alteração de regime de trabalho terá seus efeitos estabelecidos a partir da data de assinatura da portaria de concessão do direito.

Art. 13. O processo de solicitação de alteração de regime de trabalho ocorrerá em fluxo contínuo; no entanto, os processos protocolizados nos meses de férias ou de recesso escolar, períodos em que a CPPD funciona com efetivo mínimo, serão analisados quando do retorno das atividades, conforme calendário letivo.

Art. 14. A presente resolução não se aplica aos docentes substitutos e/ou temporários, que são regidos por legislação específica.

Art. 15. É vedada a alteração de regime de trabalho para o regime de 40 horas, com dedicação exclusiva, ao docente que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 16. O não cumprimento das obrigações acadêmicas assumidas pelo docente em razão da mudança do regime de trabalho implicará no retorno do docente para o regime anterior, sem prejuízos de outras cominações administrativas, civis ou penais.

Art. 17. Nos processos e/ou procedimentos regulamentados por este Regimento, aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784/99.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pelo Reitor do IFMA ou pelo Colegiado de Dirigentes, em seus níveis de competência.

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 19. Caberá à Comissão Central da CPPD, em atendimento ao disposto no Art. 26, § 1º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, elaborar orientações normativas, visando uniformizar os procedimentos de tramitação para os processos de mesma natureza.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se a resolução 045/2013 e as disposições em contrário.

Roberto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

_____, docente do quadro efetivo da carreira do EBTT ou MS, SIAPE nº _____,
admitido em ____/____/_____, classe _____, nível _____, atualmente no regime de
trabalho de _____, lotado no *Campus*
_____, telefone residencial () _____, telefone celular
() _____, endereço eletrônico _____,
vem requerer a V. Mag.^a a alteração do regime de trabalho para
_____.

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 201__

Aprovado pela Resolução nº 087, de 24 de abril de 2017